

(DES)IGUALDADE DE GÊNERO E SEUS REFLEXOS NA QUESTÃO SALARIAL⁹⁶

SIMON, Andréia Garcia Martin⁹⁷
MOTA, Keila Martins⁹⁸
PIAZZA, Marina Silveira de Freitas⁹⁹

INTRODUÇÃO

A igualdade formal entre homens e mulheres está clara e explícita no artigo 5º, *caput*, e inciso I, da Carta Política brasileira. Ademais, cabe ressaltar que a Constituição adotou normas específicas para mulheres, tendo em vista que o princípio da igualdade entende que pessoas postas em situações diversas, possuem o direito de serem tratadas de maneira desigual, caracterizando a chamada igualdade material, que consiste em considerar as particularidades do sujeito de direito.

Destarte, citamos: licença-gestação para a mulher, com período superior ao da licença-paternidade (art. 7º, incisos XVIII e XIX); normas protetoras ao trabalho da mulher (art. 7º, inciso XX); prazo inferior para a aposentadoria por tempo de serviço da mulher (art. 40, inciso III, letras a, b, c e d; art. 202, I, II, III e § 1º).

1. PROBLEMA DE PESQUISA

O problema da pesquisa encontra-se na desigualdade entre homens e mulheres, principalmente, no quadro salarial. A desigualdade de gênero é uma questão histórica, cultural, social, econômica e política, amplamente, discutida. Como ora explanado, a igualdade entre homens e mulheres é garantida pela *Constituição Federal* de 1988.

⁹⁶ Publicação em formato de Resumo Expandido, apresentada originalmente na modalidade painel, durante a realização da fase local do Seminário de Pesquisa e de Extensão da UEMG, Unidade Frutal, no segundo semestre de 2018.

⁹⁷ Professora Doutora do Curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. Contato: andreiagarciamartin@gmail.com.

⁹⁸ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. Contato: keilamartinsmota@gmail.com.

⁹⁹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Frutal. Contato: marinasfreitasp@gmail.com.

Entretanto, a igualdade substancial ainda é um objetivo a ser conquistado dentro do contexto social brasileiro, o que poderá ocorrer por meio de ações afirmativas e de políticas públicas.

Dessa forma, como proposta de solução, será apresentado neste trabalho “o princípio da igualdade”, especialmente no que tange à igualdade de gênero ao longo de todo o constitucionalismo brasileiro, destacando as conquistas femininas como pontos históricos.

Serão ressaltados também, os tópicos trabalhistas e o direito da mulher de isonomia salarial, contrastando com a realidade social atual.

2. OBJETIVO GERAL

Tal análise possui como finalidade central estudar a desigualdade de gênero e a busca incessante da mulher pela conquista da isonomia salarial.

2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Em adição, o presente trabalho visa ampliar o conhecimento sobre igualdade de gênero na *Constituição Federal* de 1988; examinar o conceito de desigualdade entre homens e mulheres e suas implicações para o campo do Direito, especificamente, naquilo em que se viola a igualdade prevista no artigo 5º da Carta Magna do Brasil, o que, por conseguinte, prejudica a isonomia salarial e aponta para questões e perspectivas constitucionais e trabalhistas a respeito do tema.

3. METODOLOGIA

Este estudo constitucional e histórico retrata as dificuldades que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho, sobretudo, quanto à perspectiva salarial. Valendo-se de um estudo bibliográfico e explicativo com um referencial teórico. Associa-se a este procedimento, o método dedutivo e qualitativo; refletindo fontes de pesquisa primárias, por se tratar de um trabalho fundamentado em doutrinas, gráficos e tabelas que abordam tal tema, e secundárias, por utilizar *sites* e artigos disponíveis na rede de internet.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

No Brasil, apesar da isonomia salarial – um desdobramento do princípio da dignidade humana – estar presente em Constituições anteriores, foi na Constituição Cidadã, de 1988, que essa equiparação se consolidou como um direito fundamental. A Carta Magna traz, dentro do capítulo dos direitos sociais, em seu art. 7º, a expressa proibição da ocorrência de diferença salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, conforme os ditames do princípio da igualdade. Além disso, a mesma proibição se encontra na CLT (Lei 5.452/1943 alterada pela Lei 13.467/2017), que ordena que “a todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo” no art. 5º, e o art. 461 e seus §§ reforçam o impedimento.

No entanto, os mandamentos legais supracitados aparentam não serem eficientes para garantir a igualdade salarial, visto que, não obstante à vedação de remuneração desigual por motivo de sexo, a realidade é completamente diversa da prevista em lei. Diversas pesquisas realizadas no país nos últimos anos dão conta de que mulheres ganham menos que homens em todas as áreas e cargos, como apontam os dados colhidos entre 2012 e 2016, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por exemplo, que mostraram que mulheres recebem apenas 76,5% do rendimento dos homens, como no seguinte gráfico:

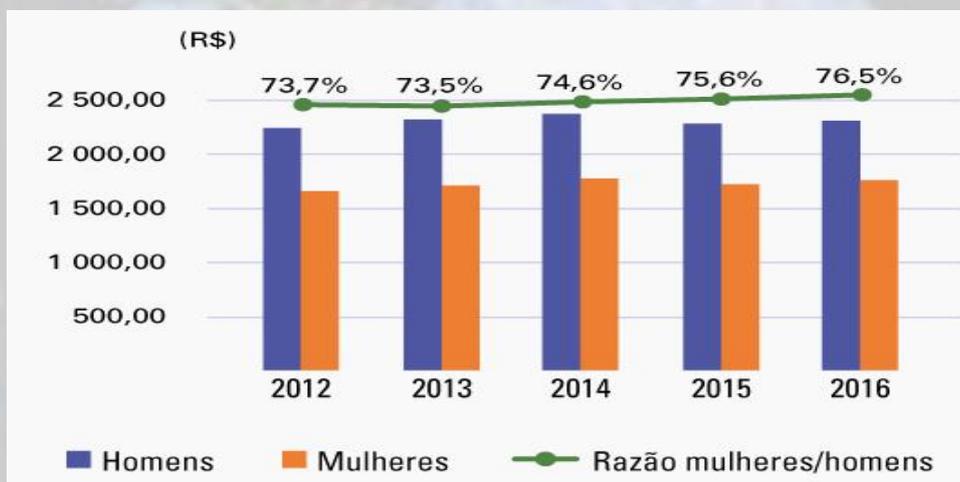


Gráfico 1 – Rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos e razão de rendimentos, por sexo. Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2016.

A pesquisa feita pelo IBGE revelou outro dado importante: além de receberem salários menores que os dos homens no desenvolvimento das mesmas funções, as mulheres estudam e trabalham mais.

Outro levantamento com a mesma pauta foi realizada pelo CATHO, importante *site* brasileiro de classificados de empregos, e divulgado em março de 2017. Os resultados revelam as diferenças salariais em oito funções, de estagiários a gerentes. A maior discrepância foi encontrada no cargo de consultor, como se verifica no gráfico abaixo:



Gráfico 2 – Diferença de salário homem e mulher — Fonte: G1, 07/03/2017.

Diante dos dados apresentados, se faz clara e nítida a desigualdade salarial entre gêneros no Brasil, em todos os cargos. Os dados indicaram que ambos os sexos, apesar de desempenharem as mesmas funções e receberem as mesmas atribuições, recebem contraprestação salarial diferenciada tão somente em razão de seus gêneros, visto que os homens auferem uma remuneração salarial mais alta.

5. DISCUSSÃO

A *Constituição Federal* de 1988 é conhecida como Constituição Cidadã, por reconhecer e garantir, expressamente, os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, trazendo como fundamento a dignidade da pessoa humana, observando os ditames dos direitos humanos. Da mesma forma, garante a igualdade entre os cidadãos que, para que se concretize, recomenda que os desiguais, na prática, sejam tratados desigualmente; a chamada igualdade material.

Como exposto, visualizamos a igualdade material aplicada às mulheres quando observamos período mais longo para a licença-maternidade em relação à licença-paternidade, ou o direito à aposentadoria, que se dá cinco anos mais cedo que homens. Contudo, ao que tange a aferição salarial para trabalhadores na mesma função, mulheres e homens se equiparam, posto que para que seja possível a homens e mulheres exercerem as mesmas funções, necessariamente devem possuir as mesmas habilidades.

Na contramão da Carta Magna, os dados obtidos pelas pesquisas analisadas nos mostram que a realidade é diferente do que é esperado. Tais análises revelam que as mulheres ganham menos que os homens em todos os cargos, mesmo laborando na mesma função. Além de ilegal, entendemos que tal prática pode ser considerada imoral, já que não se vê razão alguma para que homens e mulheres, bem como os transgêneros, ao desempenharem funções iguais, tenham rendimentos desiguais.

O Estado tem o dever de agir para fazer com que as proibições trazidas em seu ordenamento em relação ao tema sejam respeitadas e cumpridas, valendo-se de ações afirmativas e de políticas públicas. Estudar a possibilidade e viabilidade de imputação de multa para empresas que têm essa prática poderia surtir algum efeito no curto prazo. No médio e em longo prazo, a conscientização constante da igualdade e do respeito entre todos os gêneros existentes precisa ser feita na sociedade como um todo, nas escolas, no ambiente de trabalho, mas, especialmente, dentro das famílias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 84, de 02-12-2014. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. Malheiro Editores, São Paulo, 1995, 3a. edição atualizada, 3a. tiragem.

PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas no Brasil: perspectivas e realidades*. *Sine loc*, 2008.

Sites

BRASIL. Agência de Notícias IBGE. *Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem*. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>> Acesso em: 15 set. 2018.